



**ESTATUTO
INSTITUTO VIVER
CNPJ 08.530.030/0001-11**

CAPÍTULO I

Ficam revogados todos os artigos constantes do Estatuto Diretoria Cuiabana de Voleibol "DCV", pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.530.030/0001-11, fundado em 11 de setembro de 2006, localizado, Rua Tenente João Batista Leite Silva, n.º 550, Bairro Áreas, Cuiabá-MT. A Diretoria de Cuiabana Voleibol passa a ser Instituto Viver, passando a se reger e vigorar conforme os artigos contidos no presente estatuto, a seguir descritos:

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - O Instituto Viver, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Tupã, 102, Bairro Quilombo, Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.043-422, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação vigente.

§ 1º - O Instituto Viver será representado, passivamente, judicial e ativo e extrajudicialmente, por seu Presidente, devidamente nominado na Ata de Eleição.

§ 2º - O Instituto Viver, no âmbito de sua jurisdição, tem por finalidade:

§ 3º - A execução de todas as atividades do Instituto Viver observará, em qualquer hipótese os princípios da Legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência e ainda, transparência em todas as suas atividades de gestão, movimentação de recursos e fiscalização interna, conforme Art. 56-B Inciso I da Lei 9.615/98 incluído pela Lei 12.395, de 2011.

§ 4º - A adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

a) Promover o desenvolvimento técnico dos pilotos e equipes de automobilismo nas modalidades de Drift, Kart, Rallye, Autocross, Arrancada, Velocidade na Terra, Velocidade no Asfalto entre outros, através da realização e participação em competições e eventos, municipais estaduais e nacionais, visando não só aprimorar as habilidades esportivas dos competidores, mas também fomentar hábitos saudáveis, integração social de crianças, adolescentes e adultos e filiar-se as entidades de administração da modalidade.

b) difundir e incentivar projetos sociais para comunidades, crianças, adolescentes, adultos e de terceira idade com ou sem necessidades especiais, que envolvam as áreas de conhecimento, formação, desporto, ecologia, preservação ambiental, lazer e cultura, com a preocupação de manter a cidadania, promovendo a preocupação ecológica o desenvolvimento esportivo, lazer, social e cultural estimulando o civilismo;

c) participar em competições esportivas, fórum, culturais, palestras, e outros eventos organizados por entidades competes, promover, divulgar, organizar e realizar eventos esportivos, sociais, culturais, corporativos, que envolvam as áreas de sua abrangência;

d) proporcionar aos associados reuniões de caráter esportivo, cívico, social e formativo;



e) Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, servidores públicos, iniciativa privada, indústria, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino, realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade, estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo, estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional, educação profissional técnica de nível médio de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia

f) Realizar e firmar termos de colaboração, fomento e demais acordos de cooperação, com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando a colaboração e desenvolvimento de ações de interesse mútuo, com troca de informações e experiências culturais, sociais, esportivas, corporativas, tecnológicas, bem como angariar recursos financeiros, firmar acordos com o Poder Público, seja este, municipal, estadual ou federal e entidades privadas, para receber temporariamente por meio de contratos e/ou termos de fomento, parcerias, convênio ou de cooperação, recursos, máquinas, veículos e equipamentos necessários para os objetivos e a finalidade a que se destina o Instituto;

g) Promover eventos, encontros, feiras e ou exposições de antigomobilismo bem como de todo seguimento da indústria ligada a veículos automotores e motos;

Art. 2º - Fica vedado o Instituto Viver à promoção de manifestações de caráter político e religioso.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 3º - O Instituto Viver compõe-se de ilimitado número de beneficiários, pessoas físicas, desde que a ela manifestem sua vontade de filiar-se, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, portanto os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 4º - O quadro social será constituído das seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados contribuintes;
- c) Associados colaboradores;
- d) Associados beneméritos.

Art. 5º - Associados fundadores são as pessoas físicas que participaram da fundação do Instituto Viver, que constam da respectiva ata e que não estão sujeitos à exclusão.

Parágrafo Único - Os associados fundadores serão associados vitalícios de Instituto Viver, cabendo exclusivamente aos mesmos o direito a voto e direitos de serem votados.

Art. 6º - Associados contribuintes são as pessoas físicas que ao se associarem manifestam, espontânea e expressamente, que contribuirão com qualquer importância mensal em moeda corrente destinada à manutenção dos programas desenvolvidos pelo Instituto Viver.

Parágrafo Único - Os associados contribuintes que não efetuarem, sem motivos considerados justos, o pagamento das mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos, serão considerados como renunciando voluntariamente, podendo ser reintegrado, se assim a Assembleia Geral decidir, uma vez regularizada a situação.

Art. 7º - Associados colaboradores são as pessoas físicas que contribuem com o seu trabalho e sua dedicação para o desenvolvimento das atividades do Instituto Viver.



Art. 8º - Associados beneméritos são aqueles que, por seu trabalho e dedicação, tenham contribuído de maneira efetiva para o amparo, manutenção, desenvolvimento e ampliação da associação, assim reconhecidos pela Assembleia Geral

CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIADOS/PARTICIPANTES E ASSOCIADOS

Art. 9º - São condições para ser beneficiário/participante do Instituto Viver:

- a) dotar de capacidade civil;
- b) estar realmente interessado em participar ativamente do Instituto Viver, seja com o seu esforço pessoal ou financeiro;
- c) ser aprovada a sua escolha pela Assembleia;
- d) demais requisitos serão definidos no Regimento Interno do Estatuto.

Parágrafo Único - A exclusão da condição de beneficiário/participante do Instituto Viver:

- a) quando deixar de participar das atividades do Instituto Viver;
- b) descumprir, em qualquer termo, o presente Estatuto;
- c) por qualquer motivo que entender pertinente a Assembleia, após a votação de 2/3 da Assembleia;
- d) por solicitação do Associado.

Art. 10º - São condições para ser beneficiário/participante das atividades e projetos do Instituto Viver:

- a) ser criança, adolescente ou adultos, de ambos os sexos, que tenha interesse na prática, lazer, cultura, esportes, formação e capacitação profissional, educacional e de outras atividades, com vistas no bem-estar, promoção social e a saúde, bem como a formação da cidadania;
- b) ser selecionado para participar dos seus projetos;
- c) demais requisitos serão definidos diretamente pela Diretoria do Instituto Viver.

Parágrafo Único - A exclusão do quadro de beneficiários/participante do Instituto Viver se fará:

- a) quando o associado deixar de registrar sua matrícula junto ao Instituto Viver;
- b) quando o associado deixar ou tiver que deixar, por qualquer motivo, o Projeto Social;
- c) quando, por algum motivo, o Projeto Social tiver que ser finalizado;
- d) não cumprir qualquer das obrigações ou compromissos assumidos;
- e) demais requisitos serão definidos diretamente pelo Diretor do Projeto com aprovação do Presidente.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - O exercício de direitos e deveres associativos é pessoal e intransferível.

Art. 12º - Os associados terão os seguintes direitos:

- a) receber equidade de tratamento, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político;

- b) ser respeitado como pessoa humana;
- c) ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- d) participar de todas as atividades promovidas pelo Instituto Viver.

Art. 13º - Constituem em deveres aos associados:

- a) cumprir as determinações deste Estatuto;
- b) tratar com urbanidade e respeito o Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores, os Instrutores, os Funcionários do Instituto Viver e os seus colegas;
- c) portar-se convenientemente em todas as dependências do Instituto Viver;
- d) indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao Instituto Viver;
- e) participar com interesse de todas as atividades, eventos e solenidades do Instituto Viver;
- f) ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do próprio conceito e/ou do Instituto Viver;
- g) cooperar para com a disciplina, organização e higiene do ambiente do Instituto Viver.

CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA, ASSOCIATIVA

Art. 14º - Constituem infrações os que infrinjam o Estatuto e Regulamentos vigentes e os que tentarem contra:

- a) a honra e o patrimônio do Instituto Viver;
- b) o decoro social ou a honra dos demais associados.

Art. 15º - As infrações à disciplina social serão punidas de acordo com a gravidade com as seguintes sanções:

- a) advertência oral;
- b) advertência escrita;
- c) exclusão.

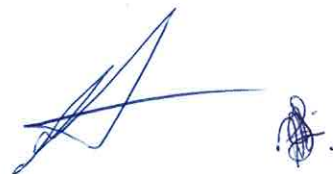
Art. 16º - As penas de advertência serão impostas pelo Presidente e a de eliminação é de competência da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 dos membros presentes, por iniciativa da Diretoria.

Parágrafo Único - Da decisão da Assembleia Geral caberá recurso, o qual será apreciado pela própria Assembleia Geral na mesma oportunidade.

CAPÍTULO VII DOS PODERES

Art. 17º - Os poderes diretivos do Instituto Viver cabem aos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria





CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18° - A Assembleia Geral é o órgão soberano e será constituído pelos associados, cabendo a sua presidência ao Presidente ou Vice-Presidente do Instituto Viver.

§ 1° - Na falta de ambos a própria Assembleia indicará o Presidente.

§ 2° - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 19° - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos na 1 (primeira) quinzena do mês de janeiro, para eleição de novos membros da Diretoria na forma determinada por este Estatuto, convocada exclusivamente pelo Presidente do Instituto Viver, que após a apuração, proclamará e dará posse aos eleitos;

b) extraordinariamente, sempre que ocorrer um fato de relevância e devidamente convocada pelo Presidente ou totalidade do Conselho Fiscal ou pela maioria absoluta dos demais associados;

c) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

d) a requerimento dos associados quites com suas obrigações financeiras e administrativas, em número não inferior a 1/5 (um quinto) do quadro social, com especificação pormenorizada dos motivos da reunião, cumprindo à Diretoria fazer a convocação dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Art. 20° - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita sempre por Edital fixado em locais visíveis na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a Assembleia Extraordinária também será feita sempre por Edital fixado em locais visíveis na sede, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21° - Na Assembleia Geral somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, que serão registrados em Ata, redigida por um secretário indicado pelo Presidente.

Art. 22° - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo desde que Assembleia concorde, ser adotado por sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 23° - Para validade das decisões da Assembleia, as mesmas devem ser tomadas através de votação feitas em reuniões com quantidade mínima de 2/3 (dois terços) de associados contribuintes e associados fundadores, em 1 (primeira) convocação.

Parágrafo Único - Não havendo "quórum" suficiente para a realização da reunião, em primeira convocação poderá a Assembleia reunir-se uma hora depois, com qualquer número de seus associados, em segunda convocação, nas quais todas as decisões tomadas terão validade.

Art. 24° - O Presidente da Assembleia só terá direito a voto nos escrutínios secretos em caso de empate quando funcionará como desempatador.

Art. 25° - Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- a)** eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho fiscal;
- b)** alterar e aprovar reformas do Estatuto;
- c)** apreciar e julgar a pena de exclusão de beneficiário/participante;
- d)** deliberar sobre a dissolução do Instituto Viver e o destino de seu patrimônio;



- e) intervir na Diretoria do Instituto Viver, quando julgar necessário, visando o cumprimento do presente Estatuto;
- f) demitir a pedido e licenciar o Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal do Instituto Viver, quando por tempo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias.
- g) aprovar as contas e autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- h) votar o orçamento do Instituto Viver;

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL E ADMINISTRATIVO

Art. 26º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e administrativa, eleito quadrienalmente em Assembleia Geral, será composto de três membros em caráter efetivo.

Art. 27º - Ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas por este Estatuto, compete:

- a) examinar mensalmente ou sempre que julgar conveniente, os livros, documentos e balancetes apresentados à Diretoria ou Assembleia Geral, com o seu parecer;
- b) apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, com o seu parecer;
- c) denunciar a Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas para saná-las ou as que julgar necessárias para que possa exercer sempre e plenamente sua função fiscalizadora e convocar a Assembleia Geral;
- d) fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28º - O Instituto Viver será administrado pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário Geral e Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral na forma do Estatuto, cabendo ao Presidente, dentro das necessidades, nomear diretores ou criar novas funções.

Art. 29º - O mandato da Diretoria terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 30º - O Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 31º - Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, o mesmo será ocupado pelo Vice-Presidente até que se complete o mandato.

Art. 32º - A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente uma vez por mês;
- b) extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 33º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que sem motivo plausível:

- a) deixar de exercer as funções por mais de 30 (trinta) dias;
- b) deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria;



Art. 34° - O Presidente do Instituto Viver poderá criar Departamentos, os quais serão órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 35° - Os membros do Poder Administrativo não respondem por obrigações contraídas em nome do Instituto Viver, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 36° - A Diretoria, além de outras atribuições previstas por este Estatuto, compete:

- a) fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) administrar o Instituto Viver, zelando pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento;
- c) elaborar o Regimento Interno do Instituto Viver, bem como de Regulamento para os órgãos auxiliares, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- d) elaborar anualmente e encaminhar a Assembleia Geral até a 2ª (segunda) quinzena do mês de janeiro do ano subsequente, relatório anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Instituto Viver.
- e) elaborar o orçamento do Instituto Viver para o exercício do ano seguinte anexando-o ao relatório anual;
- f) admitir, licenciar e demitir empregados;
- g) aplicar as penas de advertência aos associados de acordo com o Estatuto e Regulamentos;
- h) promover o pagamento das despesas;
- i) convocar a Assembleia Geral;
- j) exercer atribuições que não tenham sido expressamente conferidas por este Estatuto à Assembleia Geral, bem como todas aquelas que se fizerem necessárias para o bom andamento do Estatuto e de seus projetos.

CAPÍTULO XI DO PRESIDENTE

Art. 37° - Compete ao Presidente, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) representar o Instituto Viver em juízo ou fora dele;
- b) executar os atos de administração;
- c) presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria mandando executar suas decisões;
- d) criar órgãos auxiliares que julgar necessário para auxiliá-lo no desempenho de seu mandato;
- e) enviar mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes financeiros organizados pela contabilidade do Instituto Viver;
- f) assinar e autorizar a assinatura de contratos;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, cheques e outros documentos financeiros;
- h) assinar toda correspondência do Instituto Viver;
- i) delegar funções ao Vice-Presidente mediante ato expresse.

CAPÍTULO XII DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38° - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente, por delegações deste, no exercício de suas atribuições e substituí-lo em caso de falta ou em seus impedimentos.

CAPÍTULO XIII DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 39° - Compete ao Secretário Geral:

- a) organizar e dirigir o expediente da secretaria, de modo a mantê-lo rigorosamente em dia;
- b) lavrar e subscrever as Atas das reuniões da Diretoria;
- c) assinar e expedir cartões de identificação dos associados;
- d) receber, registrar e divulgar as chapas concorrentes à eleição dos poderes diretivos.

CAPÍTULO XIV DO TESOUREIRO GERAL

Art. 40° - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) organizar e dirigir o expediente da Tesouraria, de modo a mantê-la rigorosamente em dia;
- b) passar recibos das importâncias recebidas;
- c) apresentar mensalmente um balancete da receita e despesa do Instituto Viver
- d) ter sob sua guarda e inteira responsabilidade todos os valores e dinheiro em espécie do Instituto Viver;
- e) depositar em nome do Instituto Viver, em estabelecimento bancário, indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- f) apresentar o balanço geral do Instituto Viver;
- g) ter em dia e devidamente escriturados os livros de contabilidade na forma da lei;
- h) promover meios para a elevação dos recursos financeiros do Instituto Viver;
- i) assinar, juntamente com o Presidente do Instituto Viver, cheque e outros documentos financeiros.

CAPÍTULO XV DO REGIME FISCAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 41° - O exercício financeiro da Diretoria encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42° - A Diretoria a pedido do Conselho Fiscal ou em entendimento com este, poderá contratar serviços de auditoria externa independente para elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto.

Parágrafo Único - Serão contratados serviços de auditoria externa independente, quando necessário.
Rua Tupã, 102, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT - CEP 78.043-422





Art. 43° - A prestação de contas do Instituto Viver obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 44° - A prestação de contas dos recursos e bens, de origem pública, recebidos pelo Instituto Viver, será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Artigo 70° da Constituição Federal e os critérios e estabelecidos nos termos de acordo.

CAPÍTULO XVI DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DESPESAS

Art. 45° - O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis, títulos de renda, donativos, dinheiro e em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao Instituto Viver.

§ 1° - O Exercício Financeiro do Instituto Viver coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 2° - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 3° - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira, e orçamentária serão escrituras e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 4° - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo os serviços de contabilidade executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 5° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento e à denominação dos respectivos saldos.

§ 6° - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 7° - O Instituto Viver não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicará integralmente seus resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, à consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial de reserva.

Art. 46° - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por aprovação da Assembleia Geral, convocados para esse fim.

Parágrafo Único - Os troféus, títulos e méritos conquistados pelo Instituto Viver ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 47° - Os bens móveis, títulos de crédito e ações, poderão ser vendidos permutados ou convertidos em outros valores mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 48° - Constitui receita do Instituto Viver:

- a) contribuição dos associados;
- b) donativos, doações e rendas recebidas;



- c) indenizações recebidas a qualquer título;
- d) verbas que lhe forem eventualmente destinadas por quaisquer entidades ou instituições públicas ou privadas;
- e) qualquer outra renda eventual.
- f) pagamentos de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Instituto Viver;
- g) Os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços do Instituto Viver;
- h) Os gastos eventuais devidamente autorizados.

Art. 49° - A escrita do Instituto Viver será feita por sistema de contabilidade.

Art. 50° - Quaisquer dos membros da Diretoria do Instituto Viver poderá receber remuneração ou pró-labore por serviços prestados, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que na aprovação determinarão o valor e o período da remuneração.

Parágrafo Único – A remuneração aos membros da Diretoria se dará por trabalhos desempenhados na gestão do Instituto Viver, bem como em projetos e/ou ações desenvolvidas pelo Instituto Viver, tanto em nome da pessoa física do dirigente, mediante registro celetista, com retenção dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias decimo -terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes ou em nome de pessoa jurídica do próprio dirigente esteja vinculado, mediante emissão de Nota Fiscal, observando, sempre, o parâmetro salarial/remuneratório ou o valor dos produtos serviços e locações praticado pelo mercado (Lei n 1º. 13.019 /2024, Art. 46).

Art. 51° - Os diretores não respondem pessoal, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto Viver, salvo se agirem em desacordo com o Presente Estatuto, ou com dolo.

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO VIVER

Art. 52° - O Instituto Viver poderá ser dissolvido em caso de dificuldade insuperável ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Não comparecendo o número de associados exigido por este artigo, será convocada nova Assembleia Geral para no mínimo de 10 (dez) dias após, podendo então deliberar com a presença de qualquer número de associados.

Art. 53° - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XVIII DAS ELEIÇÕES

Art. 54° - As eleições para escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, cabendo recondução, das quais participarão os associados fundadores e cont ribuintes, no pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 55° - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes do Instituto Viver, mesmo os de livre nomeação, os associados:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas do próprio Instituto Viver;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de alguma entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.

Art. 56° - A Assembleia Geral Ordinária será convocada, instalada, e presidida pelo Presidente do Instituto Viver.

Parágrafo Único - No Edital de Convocação deverá constar o local, data e horária de votação, devendo ser afixado em local visível na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 57° - Adotar-se-á nas eleições o sistema de votação direta, devendo ser organizadas chapas eleitorais completas nas quais constarão:

- a) Nome dos candidatos aos cargos de Diretoria e membros efetivos do Conselho Fiscal;
- b) Nome da Chapa.

Art. 58° - As chapas concorrentes deverão ser registradas na Secretaria do Instituto Viver até 05 (cinco) dias antes das eleições e deverá conter a assinatura de todos os candidatos.

Art. 59° - A mesa eleitoral, constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Representante de cada chapa, organizada pelo Presidente do órgão executivo, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes das eleições, composta em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, compete :

- a) dirigir os trabalhos de votação;
- b) tomar conhecimento das irregularidades, resolvendo-as na forma estatutária e encaminhando ao Presidente de cada órgão executivo os casos pendentes ou omissos;
- c) ter em mãos a relação dos associados com direito a voto;
- d) assinar a Ata de Eleição.

Art. 60° - Os votantes assinarão a lista de presença, receberão do Presidente da Mesa uma cédula por este rubricada e na cabine indicada assinalará uma das chapas concorrentes de sua preferência, depositando em seguida a cédula na urna.

§1° - Cada eleitor registrará na cédula apenas o nome da chapa de sua preferência;

§2° - Não serão válidos os votos que contiverem indicação em mais de uma chapa;

§3° - Não serão válidos os votos que não contiverem nenhuma indicação de chapa.

Art. 61° - Será permitido o voto por procuração.

Art. 62° - Encerrada a votação, a mesa procederá a apuração e proclamará os eleitos, registrando todos os fatos eleitorais em Ata, que conterà as assinaturas dos membros da mesa eleitoral.

Art. 63° - Em caso de empate nas eleições para a Diretoria do Instituto Viver, será proclamado vencedor a chapa que tiver o Presidente mais idoso.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 64° - As disposições do presente Estatuto poderão ser completadas pelo Regimento Interno, Regulamentos, Instruções e Portarias que são de competência da Diretoria, devendo, entretanto, serem submetidas aprovação da Assembleia Geral.

Art. 65° - O presente Estatuto poderá ser alterado desde que a proposta de alteração seja apresentada pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificativa.

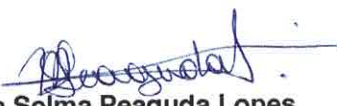
Art. 66° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, pela Presidência ou pela Diretoria, conforme o âmbito de competência.

Art. 67° - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 18 de junho de 2025, tendo sua redação lida e aprovada pelos membros da Assembleia e entrara em vigor com o respectivo registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 68° - O presente Estatuto entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral para isso especialmente convocada.

Art. 69° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2025.


Maria Selma Peaguda Lopes
Presidente




André Luis Augusto Martins
Advogado
OAB/MT 18059